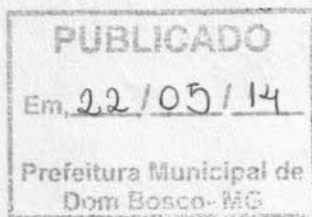




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 293, DE 22 DE MAIO DE 2014.



**Institui o programa denominado “Pró-Rural”;
autoriza a prestação de serviços rurais e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, com fundamento nos artigos 290, 291, 292, 293 e 294 da Lei Orgânica do Município, o programa denominado “Pró-Rural”, ficando o Poder Executivo autorizado a prestar serviços rurais, na forma desta Lei, observadas, todavia, as condições orçamentárias, financeiras e operacionais respectivas, a disponibilidade de veículos, máquinas e pessoal, bem como a programação e o planejamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Secretaria da Agropecuária e do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviços rurais:

I – intervenções viárias consistentes nos serviços de patrolamento, encascalhamento, abertura, conservação, recuperação, remoção, aterro, terraplanagem e demais intervenções pertinentes relacionadas à infraestrutura em estradas vicinais principais (linhas mestres/eixos) e estradas secundárias/internas (galhos, que ligam as propriedades rurais às estradas principais/“porteira pra dentro”), objetivando condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para atendimento do direito de ir e vir, da livre circulação de pessoas, bens e serviços, propiciar a efetiva e segura realização de transporte escolar e escoamento da produção rurícola, notadamente de leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

II – remoção de “cupinzeiros”;

III – preparo e conservação do solo, mediante aração e gradagem, bem como serviços de roçagem e adubação;

IV – perfuração de poços tubulares profundos;

V – distribuição de sementes de milho e hortaliças;

VI – ensilagem para alimentação de bovinos;

VII – execução de curvas de nível e pequenas barragens (barraginhas);

VIII – instalação e recuperação de pontes, pontilhões, bem como instalação de “mata-burros”;

IX – distribuição de cascalho e calcário; e

X – outros serviços afetos ao meio rural.

Art. 3º Os serviços rurais descritos no artigo 2º desta Lei deverão ser prestados, mediante critérios a serem ponderados e avaliados pelas Secretarias competentes, e terão como destinatários e beneficiários, à exceção do disposto nos incisos I e VIII que tem amplitude irrestrita, os pequenos e médios produtores rurais, os agricultores familiares, os assentados e similares, sendo que os serviços a grandes produtores rurais deverão ser prestados apenas em caráter de exceção, comprovada a necessidade da prestação.

Art. 4º Na confecção do planejamento e programação dos serviços rurais, as secretarias competentes deverão priorizar serviços urgentes, observar o cronograma de ação, a ordem cronológica dos pedidos de serviços rurais que, inclusive, poderão ser formalizados por associações rurais ou individualmente, priorizando, ainda, serviços que possam atender a maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

número de administrados, inclusive levando-se em consideração o fator geográfico, entre outros dados e elementos pertinentes, atuando, em observância dos princípios da administração pública e dos serviços públicos, dentre eles impessoalidade, isonomia, indisponibilidade, regularidade e continuidade.

Art. 5º O aferimento da condição de beneficiário dos serviços rurais de que trata esta Lei será promovido mediante comprovação por documentos, cadastros e outros elementos que permitam à Administração constatar a condição de pequeno e médio produtor rural, de agricultor familiar e de assentado do administrado.

Art. 6º Fica o Município autorizar a firmar parcerias, cooperações ou outros ajustes, bem como receber doações de interessados para serem empregadas, exclusivamente, na prestação de serviços rurais de que trata esta Lei, não podendo ter tais doações, em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, observado o interesse público e dos demais princípios da administração pública.

Art. 7º Sempre que possível, a execução do programa será realizada de forma regionalizada, de modo a atender o maior número de usuários e objetivando ganhos de escala e eficiência.

Art. 8º Fica vedada, considerando o disposto no artigo 9º, inciso IV, e no artigo 10, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, a concessão a particulares, ainda que para serviços transitórios, de máquinas e servidores do Município, não se enquadrando tal vedação na prestação direta de serviços rurais de que trata esta Lei.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 6º, os beneficiários da política pública estabelecida nesta lei poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para o fim de custear as despesas decorrentes da execução das ações nela descritas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Dom Bosco, 22 de Maio de 2014.


JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

